

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0909171-74.2025.8.19.0001

ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”), e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z” e, em conjunto, “Requerentes”), já qualificadas nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo recuperacional em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, informar que promoveram a intimação dos credores, através do envio de ofícios por *e-mail*, nos termos do art. 269, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

Requerem, então, a juntada da relação anexa dos credores que foram objeto da referida intimação (doc. 1), dos ofícios enviados (doc. 2) e dos comprovantes de entrega dos referidos *e-mails* (doc. 3).

Nestes termos,
P. Deferimento,
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

DOC. 1

CREDOR	CNPJ/CPF
CEF MATRIZ	00360305000104
BANCO SANTANDER (BRASIL)	90400888000142
BRADESCO EST UNIF	60746948000112
BANCO DO BRASIL SA	00000000000191
BANCO DO ESTADO DO RIO GR	92702067000196
BEX FUNDO DE INVESTIMENTO	44002535000177
QI SOCIEDADE DE CREDITO	32402502000135
CITIBANK, N A - NOVA YORK	05505775000132
BANCO SAFRA S A	58160789000128
LOVERLY	29645438000109
CHA VERDE	19643498000139
BANCO LUSO BRASILEIRO	59118133000100
BANCO PINE S/A	62144175000120
CRIATIVA TEXTIL	04369838000108
BANCO SOFISA S.A.	60889128000180
KEEN	52911906000161
H.D.J. TRICOT LTDA	20005767000110
BANCO DAYCOVAL LEASING	43818780000194
BANCO GUANABARA S/A	31880826000116
SINGULARE CORRETORA DE TI	62285390000140
ROSA CHOQUE	57412363000151
TEXMAC SOLUCOES	23146734000189
ACCREDITO	37715993000198
LUCIANA MALHAS INDUSTRIA	25253923000186
GRAN FIDC	09520712000106
DIGUETE CONFECOES	03333805000145
PARADOX JEANS	21577893000293
B S FACTORING FOMENTO COM	74678673000131
FAZU CONFECOES EIRELI	07191887000191
BANCO DAYCOVAL S.A	62232889000190
HERCULES FIDIC	28671081000170
RNX SECURITIZADORA	12813212000177
ELIANE MALHAS	37363301000190
UTILITY CREDIT	30144093000199
ALLIANCE FUNDO	32670379000133
BARCELONA FUNDO DE INVEST	37651102000187
LUPO	43948405000169
EL ROI	41851566000104
MILENIO RECEBIVEIS LP	15578550000160
URBE FIDC	26545341000136
BLUE SECURITIZADORA SA	34515525000181
GOLDEN CAPITAL PARTNERS L	28906227000110
CREDINOV FIDC NP	40211684000195
GOLD SCHEEFFER INDUSTRIA	31120896000176
TEZZ	07004410000150

FIDC ONE 7	29226532000123
GPR FUNDO DE INVESTIMENTO	35982683000104
KARLA MARIA TRICOT	07923961000117
DH INTERMEDIÇÃO	00431701000185
RDF - FUNDO DE INVESTIMEN	19425700000156

DOC. 2

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Pine S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE
SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:07:46 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Safra S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:06:40 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE
SAMPALIO
Dados: 2025.07.29 16:05:14 -03'00'

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Bradesco S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:04:00 -03'00'

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

À Caixa Econômica Federal
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO DE

ALBUQUERQUE SAMPAIO

José Roberto de Albuquerque Sampaio

OAB/RJ nº 69.767

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Dados: 2025.07.29 15:55:49 -03'00'

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Citibank S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:06:15 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Daycoval Leasing – Banco Múltiplo S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:09:42 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”), em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da “*exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005*”;
- (ii) dos “*efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido*”;
- (iii) de “*todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores*”;
- (iv) dos “*efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação*”.
- (v) dos “*efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas*”;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 19:34:00 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

À QI Sociedade de Crédito S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:05:45 -03'00'

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Santander (Brasil) S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE
SAMPALIO
Dados: 2025.07.29 15:57:17 -03'00'

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

À Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:09:12 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Sofisa S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:08:14 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Daycoval S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:10:06 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco do Brasil S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:04:28 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Guanabara S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:08:47 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Ao Banco Luso Brasileiro S.A.
Via e-mail

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

Ref.: intimação da decisão proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, proferida nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Prezados,

Vimos, na qualidade de advogados de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. (“Zinzane”) e SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA. (“Seven Z”, em conjunto com a Zinzane, “Requerentes”), intimá-los, na forma do art. 269, §1º, do CPC/15, da decisão que segue anexa (doc. 1), proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28/07/2025, nos autos do requerimento de tutela de urgência cautelar antecedente nº 0909171-74.2025.8.19.0001.

Na referida decisão, aquele MM. Juízo deferiu a medida cautelar antecedente requerida, com fundamento no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão**:

- (i) da *“exigibilidade e o curso da prescrição das obrigações das Autoras sujeitas ao regime da Lei nº 11.101/2005”*;
- (ii) dos *“efeitos de eventuais inadimplementos de créditos anteriores ao presente pedido”*;
- (iii) de *“todas as ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Autoras, oriundas de ações judiciais ou extrajudiciais, especialmente aquelas que afetem bens essenciais à manutenção da atividade econômica das Autoras, inclusive quanto à compensação automática pelos credores”*;
- (iv) dos *“efeitos de cláusulas que estabeleçam a rescisão contratual, em razão do presente pedido cautelar ou do eventual pedido de recuperação judicial, incluindo dos contratos de locação”*.
- (v) dos *“efeitos de cláusulas contratuais que estabeleçam o vencimento antecipado das dívidas”*;

(vi) da “efetivação de ordem de despejo que tenha como fundamento o não pagamento de créditos sujeitos ao eventual pedido de recuperação judicial”; e

(vii) “observado o limite de 20% (vinte por cento) dos recebíveis das vendas por meio de cartões de crédito das Autoras, as denominadas “travas bancárias”, pelo período de 60 (sessenta) dias, enquanto não ajuizado o pedido principal de recuperação judicial”.

Além disso, as Requerentes já instauraram procedimento de mediação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC desse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de se alcançar uma solução consensual com seus credores a respeito de uma proposta de pagamento viável dos créditos e da manutenção dos contratos essenciais às atividades das Requerentes.

Por fim, o MM. Juízo da 5ª Vara Empresarial autorizou, expressamente, que a “*decisão sirva de ofício, a fim de que seja apresentada pelas Autoras a credores, órgãos públicos, empresas privadas e todo e qualquer processo judicial que tenha pertinência com a recuperação judicial*”.

Diante do exposto, ficam V. Sas., nos termos do art. 269, §1º, do CPC/15, devidamente **INTIMADOS** da decisão anexa (doc. 1), a fim de que promovam, imediatamente, o cumprimento das determinações acima elencadas, sobretudo em relação (i) à suspensão dos atos executivos e constritivos contra o patrimônio das Requerentes; (ii) ao sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado; (iii) à suspensão das ordens de despejo; e (iv) observado o limite de 20% dos recebíveis de cartão de crédito, à suspensão das travas bancárias pelo período de 60 (sessenta) dias.

No que tange à mediação, as cartas-convite para o início do procedimento serão enviadas diretamente pelo CEJUSC, mas as Requerentes se colocam à disposição, desde já, para negociar uma solução consensual a respeito das dívidas existentes, com a finalidade de conciliar a necessidade de manutenção de suas atividades e o direito de crédito dos credores.

Atenciosamente,

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

João Gabriel Maffei
OAB/RJ 172.751

Gabriel Pina
OAB/RJ nº 217.837

JOSE ROBERTO DE
ALBUQUERQUE SAMPAIO
José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.767

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Nicole Contardo Pereira Aló
OAB/RJ 221.442

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO DE ALBUQUERQUE
SAMPAIO
Dados: 2025.07.29 16:07:08 -03'00'

DOC. 3

Natália Abreu

De: postmaster@lusobank.com.br
Para: camila.ungari@lusobank.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

camila.ungari@lusobank.com.br (camila.ungari@lusobank.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@pine.com.br
Para: Ricardo.Castanho@pine.com
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Ricardo.Castanho@pine.com (Ricardo.Castanho@pine.com)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@sofisa.com.br
Para: tgneves@sofisa.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

tgneves@sofisa.com.br (tgneves@sofisa.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@lusobank.com.br
Para: simone.sampaio@lusobank.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

simone.sampaio@lusobank.com.br (simone.sampaio@lusobank.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@pine.com.br
Para: rafael.blumer@pine.com
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

rafael.blumer@pine.com (rafael.blumer@pine.com)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@safra.com.br
Para: alves.marcelo@safra.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:00
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

alves.marcelo@safra.com.br (alves.marcelo@safra.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@safra.com.br
Para: fabio.moura@safra.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:00
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

fabio.moura@safra.com.br (fabio.moura@safra.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@quatainvestimentos.com.br
Para: carlos.alfredo@quatainvestimentos.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:59
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

carlos.alfredo@quatainvestimentos.com.br (carlos.alfredo@quatainvestimentos.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@quatainvestimentos.com.br
Para: marco.martins@quataempresas.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:59
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

marco.martins@quataempresas.com.br (marco.martins@quataempresas.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@caixa.onmicrosoft.com
Para: romulo.reis@caixa.gov.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:58
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

romulo.reis@caixa.gov.br (romulo.reis@caixa.gov.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@recobranca.com.br
Para: andrey@recobranca.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

andrey@recobranca.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@utilitycredit.com.br
Para: jp.oliveira@utilitycredit.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

jp.oliveira@utilitycredit.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@gprcapital.com.br
Para: cobranca@gprcapital.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

cobranca@gprcapital.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@outlook.com
Para: FINANCEIRO.DIGUETE@HOTMAIL.COM
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

FINANCEIRO.DIGUETE@HOTMAIL.COM

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@outlook.com
Para: fabio.viveiro@hotmail.com
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

fabio.viveiro@hotmail.com

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@urbecredito.com.br
Para: domc@contratualurbe.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

domc@contratualurbe.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@alpelo.com.br
Para: josekim@alpelo.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

josekim@alpelo.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@sisak.com.br
Para: credito@sheinvest.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

credito@sheinvest.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@paradoxjeans.com.br
Para: caixapdx@paradoxjeans.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

caixapdx@paradoxjeans.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@urbecredito.com.br
Para: beatriz@contratualurbe.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

beatriz@contratualurbe.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@synthesiscontabil.onmicrosoft.com
Para: GFIORAVANTE@ACCREDITO-SCD.COM.BR
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

GFIORAVANTE@ACCREDITO-SCD.COM.BR

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@bluesecurit.com.br
Para: bluesecurit@bluesecurit.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

bluesecurit@bluesecurit.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@rnxfidc.com.br
Para: julio@rnxfidc.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

julio@rnxfidc.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@cwlaw.com.br
Para: claudia@cwlaw.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

claudia@cwlaw.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@sisak.com.br
Para: credito@gruposhe.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

credito@gruposhe.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@one7.com.vc
Para: adriano.zanellato@one7.com.vc
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

adriano.zanellato@one7.com.vc

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@outlook.com
Para: tatianecelia@hotmail.com
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

tatianecelia@hotmail.com

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@bsfidc.com.br
Para: weslei@bsfidc.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

weslei@bsfidc.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@outlook.com
Para: GOLDSCHÉ@HOTMAIL.COM
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

GOLDSCHÉ@HOTMAIL.COM

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@lupo.com.br
Para: ANDREIA.PRADA@LUPO.COM.BR
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

ANDREIA.PRADA@LUPO.COM.BR

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@sofisa.com.br
Para: abpereira@sofisa.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

abpereira@sofisa.com.br (abpereira@sofisa.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@burns0314.email.locaweb.com.br>
Para: JUNIOR.ADM@ROSACHOQUEFASHION.COM.BR
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Expandido: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

This is the mail system at host burns0314.correio.biz.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<JUNIOR.ADM@ROSACHOQUEFASHION.COM.BR>: alias expanded

Natália Abreu

De: Rachel Sampaio <rachel.sampaio@bancoguanabara.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Lida: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Rachel Sampaio
Assunto: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:00:51 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01:25 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: Rachel Sampaio <rachel.sampaio@bancoguanabara.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:02
Assunto: Lida: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Rachel Sampaio
Assunto: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:00:51 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01:19 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: junior.adm@rosachoquefashion.com.br
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:19
Assunto: Lida: Confirmação de Leitura (exibida): Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para::
Assunto:: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) |
Zinzane
Data: 29/07/2025 20:12

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Natália Abreu

De: Tulio Gonzaga Neves <tgneves@sofisa.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:17
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Tulio Gonzaga Neves
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:00:26 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:15:57 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: Luis Gustavo Monteiro do Nascimento <lgascimento@bb.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:09
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Luis Gustavo Monteiro do Nascimento
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:57:53 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:08:36 (UTC-03:00) Brasília.

De: SAMUEL BRITO RIBEIRO <samuel.ribeiro@bradesco.com.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:06
Para: Gabriel Pina
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Anexos: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Natália Abreu

De: Romulo Rodrigues Salcedo Reis <romulo.reis@caixa.gov.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:02
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Romulo Rodrigues Salcedo Reis
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:56:56 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:02:14 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: Gilberto Fioravante <gfioravante@accredito-scd.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 09:14
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Gilberto Fioravante
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:12:17 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 09:13:24 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: Raian <raian@grupobarcelona.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:49
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Sua mensagem

Cc: José Roberto Sampaio; Felipe Corrêa; mariaclara@zinzane.com.br
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviada: 29/07/2025 20:12

foi lida em 30/07/2025 08:48.

Natália Abreu

De: DH Intermediação <dhinter@terra.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:28
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Sua mensagem

Cc: José Roberto Sampaio; Felipe Corrêa; mariaclara@zinzane.com.br
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviada: 29/07/2025 20:12

foi lida em 30/07/2025 08:27.

Não contém vírus.www.avg.com

Natália Abreu

De: Danilo O. M. da Costa <domc@urbecredito.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:19
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Danilo O. M. da Costa
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:12:17 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:18:57 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: fernanda@grupobarcelona.com.br
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:15
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Sua mensagem

Cc: José Roberto Sampaio; Felipe Corrêa; mariaclara@zinzane.com.br
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviada: 29/07/2025 20:12

foi lida em 30/07/2025 08:15.

Natália Abreu

De: mariana@grupobarcelona.com.br
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:14
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Sua mensagem

Cc: José Roberto Sampaio; Felipe Corrêa; mariaclara@zinzane.com.br
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviada: 29/07/2025 20:12

foi lida em 30/07/2025 08:13.

Natália Abreu

De: Adriano Zanellato <adriano.zanellato@one7.com.vc>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:13
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Adriano Zanellato
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:12:17 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:11:58 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: Cobrança - GPR Capital <cobranca@gprcapital.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:12
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Cobrança - GPR Capital
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:12:17 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:11:33 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: ruana@grupobarcelona.com.br
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 07:56
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Sua mensagem

Cc: José Roberto Sampaio; Felipe Corrêa; mariaclara@zinzane.com.br
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviada: 29/07/2025 20:12

foi lida em 30/07/2025 07:55.

Natália Abreu

De: luciana@grupobarcelona.com.br
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 07:53
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Sua mensagem

Cc: José Roberto Sampaio; Felipe Corrêa; mariaclara@zinzane.com.br
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviada: 29/07/2025 20:12

foi lida em 30/07/2025 07:52.

Natália Abreu

De: jessica@grupobarcelona.com.br
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 07:48
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Sua mensagem

Cc: José Roberto Sampaio; Felipe Corrêa; mariaclara@zinzane.com.br
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviada: 29/07/2025 20:12

foi lida em 30/07/2025 07:47.

Natália Abreu

De: DH Intermediação <dhinter@terra.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 21:52
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Sua mensagem

Cc: José Roberto Sampaio; Felipe Corrêa; mariaclara@zinzane.com.br
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviada: 29/07/2025 20:12

foi lida em 29/07/2025 21:51.

Natália Abreu

De: Alexandro Benevenute Martins Pereira <abpereira@sofisa.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 18:49
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Alexandro Benevenute Martins Pereira
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:00:26 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 29 de julho de 2025 18:48:11 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: Blue Securitizadora <bluesecurit@bluesecurit.com.br>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 10:17
Assunto: Lida: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem:

Para: Blue Securitizadora
Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:12:17 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 30 de julho de 2025 10:16:16 (UTC-03:00) Brasília.

Natália Abreu

De: Rago, Rogerio <rogerio.rago@citi.com>
Para: Gabriel Pina
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:15
Assunto: Read: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Your message

To: Rago, Rogerio [RISK]
Subject: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane
Sent: Tuesday, July 29, 2025 4:58:52 PM (UTC-03:00) Brasilia

was read on Tuesday, July 29, 2025 5:14:25 PM (UTC-03:00) Brasilia.

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: livia.oliveira@bancodaycoval.com.br; marcos.freitas@bancodaycoval.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:02
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

livia.oliveira@bancodaycoval.com.br (livia.oliveira@bancodaycoval.com.br)

marcos.freitas@bancodaycoval.com.br (marcos.freitas@bancodaycoval.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: henrique.antunes@libercapital.com.br; thais.gouvea@libercapital.com.br;
leandro.graciliano@libercapital.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

henrique.antunes@libercapital.com.br (henrique.antunes@libercapital.com.br)

thais.gouvea@libercapital.com.br (thais.gouvea@libercapital.com.br)

leandro.graciliano@libercapital.com.br (leandro.graciliano@libercapital.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: giovanna.bergman@citi.com; rogerio.rago@citi.com
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:59
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

giovanna.bergman@citi.com (giovanna.bergman@citi.com)

rogerio.rago@citi.com (rogerio.rago@citi.com)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogado
s.com.br>
Para: Roberto_Maman@banrisul.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:58
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Roberto_Maman@banrisul.com.br (Roberto_Maman@banrisul.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogado
s.com.br>
Para: lgnascimento@bb.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:58
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

lgnascimento@bb.com.br (lgnascimento@bb.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: samuel.ribeiro@bradesco.com.br; silvia.aleo@bradesco.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:58
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

samuel.ribeiro@bradesco.com.br (samuel.ribeiro@bradesco.com.br)

silvia.aleo@bradesco.com.br (silvia.aleo@bradesco.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: corporateatendimentoemotoxiii@santander.com.br;
lidia.takahashi@santander.com.br; neubert.cecchetti@santander.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 16:58
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

corporateatendimentoemotoxiii@santander.com.br (corporateatendimentoemotoxiii@santander.com.br)

lidia.takahashi@santander.com.br (lidia.takahashi@santander.com.br)

neubert.cecchetti@santander.com.br (neubert.cecchetti@santander.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: eduardo@grupordf.com
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

eduardo@grupordf.com

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0153.email.locaweb.com.br>
Para: comercial@criativatextil.ind.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

This is the mail system at host arnie0153.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<comercial@criativatextil.ind.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250
2.0.0 <comercial@criativatextilte1hospedagemdesitesws68659757>
aBeZAGRViWiROwAAwVZ4Nw Saved

Natália Abreu

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@uk-fast-smtpin8.hostinger.io>
Para: felipe@costaesoutoadvogados.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

This is the mail system at host uk-fast-smtpin8.hostinger.io.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<felipe@costaesoutoadvogados.com.br>: delivery via
uk-fast-smtpin8.hostinger.io[private/dovecot-lmtp]: 250 2.0.0
<felipe@costaesoutoadvogados.com.br> glznAWFViWhdQjkA0f7RYA Saved

Natália Abreu

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@fr-int-smtpin5.hostinger.io>
Para: tiopatinhas@ulk.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

This is the mail system at host fr-int-smtpin5.hostinger.io.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<tiopatinhas@ulk.com.br>: delivery via
fr-int-smtpin5.hostinger.io[private/dovecot-lmtp]: 250 2.0.0
<tiopatinhas@ulk.com.br> WJcHLGFViWhglgUAqmF3lQ Saved

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: newton.borbolla@goldencapital.com.br; murilo.ungar@goldencapital.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

newton.borbolla@goldencapital.com.br

murilo.ungar@goldencapital.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: kevin1993wu@gmail.com; dra.eflaviacunha@gmail.com;
GILBERTOMONTESIAO@GMAIL.COM; CONTATO@LUMATRICOT.COM.BR
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

kevin1993wu@gmail.com (kevin1993wu@gmail.com)

dra.eflaviacunha@gmail.com (dra.eflaviacunha@gmail.com)

GILBERTOMONTESIAO@GMAIL.COM (GILBERTOMONTESIAO@GMAIL.COM)

CONTATO@LUMATRICOT.COM.BR (lourdesfidc@gmail.com)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogado
s.com.br>
Para: dhinter@terra.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

dhinter@terra.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: regis@davossec.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

regis@davossec.com.br (regis@davossec.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogado
s.com.br>
Para: adonias@herculesfidc.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

adonias@herculesfidc.com.br

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: MALHAS.ELIANE@GMAIL.COM; mari.valerio.tricot@gmail.com;
adaofernandesjr@gmail.com; GERENCIAELROI@GMAIL.COM
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

MALHAS.ELIANE@GMAIL.COM

mari.valerio.tricot@gmail.com

adaofernandesjr@gmail.com

GERENCIAELROI@GMAIL.COM

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogado
s.com.br>
Para: COBRANCA2@MAXBLUEDENIM.COM.BR
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

COBRANCA2@MAXBLUEDENIM.COM.BR

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogados.com.br>
Para: livia.oliveira@bancodaycoval.com.br; marcos.freitas@bancodaycoval.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:02
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

livia.oliveira@bancodaycoval.com.br (livia.oliveira@bancodaycoval.com.br)

marcos.freitas@bancodaycoval.com.br (marcos.freitas@bancodaycoval.com.br)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@basilioadvogado
s.com.br>
Para: CONTATO@LUMATRICOT.COM.BR
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 20:13
Assunto: Retransmitidas: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[CONTATO@LUMATRICOT.COM.BR \(CONTATO@LUMATRICOT.COM.BR\)](mailto:CONTATO@LUMATRICOT.COM.BR)

Assunto: Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@bancoguanabara.com.br
Para: mayara.dantas@bancoguanabara.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

mayara.dantas@bancoguanabara.com.br

Assunto: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@bancoguanabara.com.br
Para: rachel.sampaio@bancoguanabara.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

rachel.sampaio@bancoguanabara.com.br

Assunto: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@bancoguanabara.com.br
Para: amanda.oliveira@bancoguanabara.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

amanda.oliveira@bancoguanabara.com.br

Assunto: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

Natália Abreu

De: postmaster@bancoguanabara.com.br
Para: roberto.azulay@bancoguanabara.com.br
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2025 17:01
Assunto: Entregue: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

roberto.azulay@bancoguanabara.com.br (roberto.azulay@bancoguanabara.com.br)

Assunto: [EXTERNO] Ofício de intimação de decisão judicial (CPC, art. 269) | Zinzane